

DECRETO Nº 1915, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL NO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI”.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o recente recrudescimento de novos casos positivos conhecidos de covid-19 nas últimas semanas no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Cajati tem cumprido os protocolos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos ao enfrentamento da covid-19, e nesse momento havendo a necessidade de manter o controle da disseminação do covid-19 para fins de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, quanto às atuais características epidemiológicas municipais; bem como a continuidade do percentual positivo atingido de vacinação da população do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada pelo Comitê de Gerenciamento de Crises (CGC) para enfrentamento do covid-19 no município de Cajati, em observância ao Decreto Estadual nº 67.299/2022

R E S O L V E

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara que cubra o nariz e a boca ou cobertura facial no transporte coletivo no âmbito do Município de Cajati.

Art. 2º Diante do cenário epidemiológico, de aumento de casos positivos conhecidos, recomenda-se à população do Município de Cajati a prevenção com o uso de máscara ou cobertura facial também em ambientes fechados e abertos, tais como: prédios públicos, estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, ruas, praças, parques, unidades esportivas e afins.

Parágrafo único. Em caso de doenças respiratórias o uso de máscara ou cobertura facial será obrigatório.

Art. 3º Ratifica a obrigatoriedade o uso de máscara ou cobertura facial no Pronto Atendimento Reynaldo Guerra e aos profissionais de todos os ambientes destinados à prestação de serviços de saúde, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.898, de 20 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Ficam igualmente ratificadas as medidas de higienização em locais fechados, regulamentadas pelo Decreto nº 1.801/2021 e suas alterações, e dispostas nos protocolos de segurança de Vigilância Sanitária Municipal, nos ambientes citados no “*caput*” do art. 3º deste Decreto.

Art. 4º Os servidores lotados em local onde haja foco de contaminação, caso não tenham sintomas, deverão seguir orientações do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crises

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 02 DE JUNHO DE 2022 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4555-5D4F-C2E9-7B68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 26/11/2022 09:31:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA (CPF 253.XXX.XXX-61) em 26/11/2022 11:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 26/11/2022 12:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4555-5D4F-C2E9-7B68>